



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001031093 DE 1993

19.20

NATUREZA : PL

01-0310/93-2 DE 04/05/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM KALUF

OFÍCIO ATL : 142 / 93

ELEMENTA :

ACRESCENTA O INCISO XXX AO ARTIGO 6. DA LEI 11.198, DE 19 DE MAIO
DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ALTERAÇÃO DE LEI
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR
LEI 11.198/92
PLANO TURÍSTICO MUNICIPAL - PLATUM
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENV. URBANO - SEHAB

OBSERVAÇÕES :

EDUC - DEC





DIGITADO
A.T.M.

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha no.	08	de	100
n.º	310	de	1993

São Paulo, 28 de maio de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 142/93
processo no. 59-000.140-93*04

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 28/04/93
às 17:45 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que acrescenta o inciso XXX ao artigo 6o. da Lei no. 11.198, de 19 de maio de 1992, e dá outras providências..

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias
xerográficas de fls. 101 e 102 do processo no.
59-000.140-93*04 e da lei citada no texto.

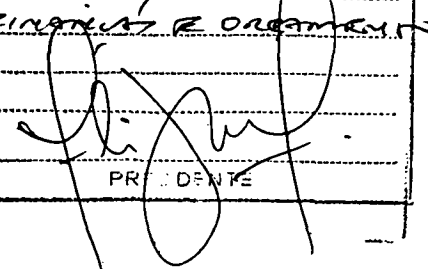
A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/mag.



Folha no	02	de proc.
n.º	310	de 1993
xlc		

1

PROJETO 01 - PL
01-0310/93-2

LIDO HOJE 04 MAI 1993
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PR. DENTE

Acrescenta o inciso XXX ao artigo 6o. da Lei no. 11.198, de 19 de maio de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1o. - Fica acrescido ao artigo 6o. da Lei no. 11.198, de 19 de maio de 1992, que cria o Plano



Folha n.º	03	da proc
n.º	310	de 1993
elc		

2

Turístico Municipal - PLATUM, o inciso XXX, com a seguinte redação:

"Art. 6o. -

.....

.....

XXX - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, sendo 1 (um) do Departamento do Cadastro Setorial - CASE ou da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, e 1 (um) do Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU."

.....

.....

Art. 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MRA/mag.



Folha no	04	da proc
no	310	de 1993
xlc		1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tem por objetivo o presente projeto de lei acrescentar o inciso XXX ao artigo 6o. da Lei no. 11.198, de 19 de maio de 1992, que cria o Plano Turístico Municipal - PLATUM.

O artigo em questão dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com representantes de várias entidades e órgãos da administração pública.

Apesar da amplitude dessa representação, observou a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB que, dentre os assuntos a serem tratados por aquele Conselho, muitos encontram-se afetos à sua área de atuação, o que recomenda esteja aquela Pasta ali representada.

Realmente, se for tomada como exemplo a proposta de revitalização da área central da cidade, que pretende resgatar todo o seu significado simbólico, histórico, cultural, arquitetônico e econômico, prevendo, como uma das atividades tendentes a esse fim, a realização, na área, de eventos culturais, ver-se-á que deverão ser consideradas as competências legais para licenciamento dos



Folha n.º	05	do proc.
n.º	310	do 93
xlc		

anúncios, assim como as que dizem respeito à segurança das edificações e eventos.

Unidades da Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano, como o Departamento do Cadastro Setorial - CASE e o de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU, além da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, que detêm as competências citadas, terão atuação de destaque nessa proposta e, certamente, serão chamadas a participar de outras a serem implementadas pelo COMTUR.

Do exposto, evidencia-se a conveniência de ser ampliada a atual composição do Conselho Municipal de Turismo, para que o integrem representantes da Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano, nos termos da propositura ora encaminhada à apreciação dessa Colenda Edilidade.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

MRA/mag.

LEI Nº 11.198 , DE 19 DE MAIO DE 1992
(Projeto de Lei nº 328/91, do Vereador Marcos Mendonça)

Cria o Plano Turístico Municipal - PLATUM,
e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de São Paulo promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano de Turismo Municipal - PLATUM.

Art. 2º - O PLATUM tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de São Paulo.

Art. 3º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 4º - O Governo Municipal, através do órgão criado por esta lei e da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 5º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do PLATUM, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, bem como atribuído à Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, o seu caráter executivo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Executivo, terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes escolhidos pelo Prefeito;

II - 2 (dois) representantes da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;

VI - 2 (dois) representantes da Secretaria das Finanças - SF;

VII - 1 (um) representante do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV;

VIII - 1 (um) representante da Administração Regional da Sê - AR-Sê;

IX - 1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

X - 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;

XI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;

XII - 1 (um) representante da Delegacia Especializada do Atendimento ao Turista - DEATUR, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

XIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo - SEET;

XIV - 1 (um) representante da Fundação "25 de Janeiro" São Paulo Convention & Visitors Bureau - SPCVB;

XV - 1 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH/SP;

XVI - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Empresas de Eventos Organizadoras de Congressos - ABEOC/SP;

XVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo - ABRAJET/SP;

XVIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV/SP;

XIX - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR;

XX - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bachareis em Turismo - ABETUR/SP;

XXI - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Empresas Locadoras de Auto Veículos - ABLA;

XXII - 1 (um) representante da Associação Comercial de São Paulo - ACSP;

XXIII - 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - SHRBS/SP;

XXIV - 1 (um) representante da Associação de Bares e Restaurantes Diferenciados - ABREDI;

XXV - 1 (um) representante da Associação dos Transportadores de Turistas, Industriários, Colegiais e Similares do Estado de São Paulo - ASSOCITUR;

XXVI - 1 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de São Paulo - SINDEGTUR;

XXVII - 1 (um) representante da Associação de Hotéis e Turismo - AHT;

XXVIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Centros de Convenções e Feiras - ABRAACEF;

XXIX - 1 (um) representante do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA.

Parágrafo Único - A critério do COMTUR poderão fazer parte do Conselho representantes de outras entidades ligadas à área.

Art. 79 - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à Cidade de São Paulo;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de São Paulo, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - organizar seu Regimento Interno.

Art. 79 - Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Turístico Municipal.

Art. 89 - Constituirão receitas do FUTUR:

I - os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, e internacionais;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

Art. 99 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LAURINDO LEAL FILHO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

LÓCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

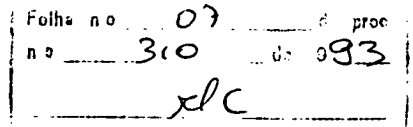
MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal



FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 101

PROC. № 59-000.140.93-04

A

S.G.M.

Ciente dos termos do Decreto nº33.062,
de 19 de março de 1993.

Todavia, e pela oportunidade, permito-me juntar o ofício nº 225/93 - SEHAB, através do qual o Exmo. Sr. Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano propugna a inclusão de dois membros daquela Secretaria no Conselho Municipal de ' Turismo.

Sobre a proposta esta Presidência manifesta sua concordância, submetendo-a à elevada apreciação do Senhor Prefeito.

São Paulo, 06 de abril de 1993.

ANDRADE FIGUEIRA
Diretor Presidente

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

A As. Tec. Leg.
SN-7.4-93

Emm. B. Perry
ENCONTRO DO CASAROS
Cidade de Gabinete
Secretaria do Governo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB
COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA - CPPU

OFÍCIO Nº 225/93/SEHAB

São Paulo, 26 de

Março

de 19 93

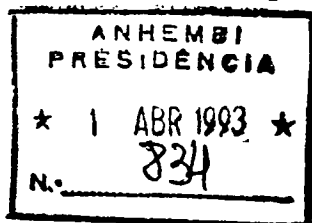
Senhor Presidente

Através do Diário Oficial tomamos ciência da promulgação do Decreto nº 33.062, de 19.03.93, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

No tocante à constituição deste Conselho, constatamos a não inclusão de representantes da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Neste sentido, considerando principalmente o fato desta Secretaria estar coordenando o Grupo Executivo, instituído pela Portaria nº 102/PREF.G, de 15.03.93, que, ao propor a revitalização da área do centro da cidade, pretende resgatar todo o seu significado simbólico, histórico, cultural, arquitetônico e econômico, sendo a realização de eventos culturais uma das ações previstas, e considerando, ainda, a sua competência legal para licenciamento dos anúncios através do Departamento de Cadastro Setorial-CASE, e da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana-CPPU, e o fato de a segurança das edificações e eventos estar afeta ao Departamento de Segurança das Edificações-CONTRU, solicitamos a inclusão, de 2 (dois) representantes desta Secretaria, sendo 1 (um) de CASE ou da CPPU e 1 (um) de CONTRU.

Valemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de consideração e estima.



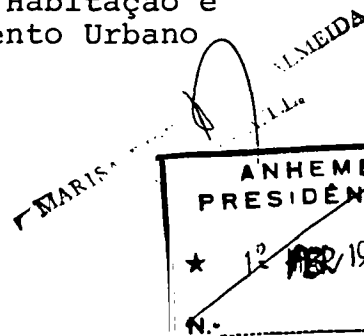
JOÃO MELLÃO NETO

Secretário da Habitação e
Desenvolvimento Urbano

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ LUIZ DE ANDRADE FIGUEIRA
DD. Presidente do Conselho Municipal
de Turismo - COMTUR

NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....09.....

do processo nº.....310.....de 19.93.....11.05.93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta a lei nº 11.198/92
Em 11/05/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Cf. Leg.ativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 12/05/93

Luiz Areias
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/05/93 às 16h00ms.

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de maio de 1993

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 24/5/93

(a) *[Handwritten signature]*



Câmara
PARECER
0431/93

Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do Proc.
Nº 310 de 93
O Encarregado el

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 310/93.

O Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, I, da LOMSP, encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei 310/93 que objetiva acrescentar um inciso XXX ao art. 6º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, que dispõe sobre o Plano Turístico Municipal - PLATUM e criou o Conselho Municipal de Turismo.

A presente propositura visa ampliar a atual composição do Conselho Municipal de Turismo, de forma a fazer com que 2 (duas) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB passem a compô-lo, sendo 1 (uma) do Departamento do Cadastro Setorial - CASE ou da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, e 1 (uma) do Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU.

A matéria não apresenta óbices de ordem legal, encontrando amparo no art. 13, incisos I, XVI e XVIII, 37, § 2º, IV, e 69, XVI, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/5/93.

Relator.

mrp

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26./ maio/ 1993

pagina 38 coluna 12

conferido: el

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Em 26/5/93

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 25/5/93 às 18:25 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

25/05/93
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo
Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/06/93

Tereza Lajolo
Ver. Tereza Lajolo

Relator

Deferido

NR
Ver. Zulaê Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0724/93

Folha 12
No 340
proc. 93

ISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 310/93

COPIQUE-SE EM

26/06 1993

Oriundo do Executivo, o Projeto de Lei nº 310/93, ora em análise, procura acrescentar, ao COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, 2 (dois) representantes da SEHAB - Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Justifica o Executivo que entre os assuntos discutidos pelo COMTUR, muitos deles apresentam aspectos que são de interesse da SEHAB, porquanto dentro de sua área de atuação. Dá como exemplo a proposta de revitalização da área central da cidade, que envolve assuntos, tais como o licenciamento dos anúncios e a segurança das edificações e dos eventos, afetos a unidades daquela Secretaria.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade da medida.

Quanto ao mérito, consideramos pertinente e adequada a reinvidicação apresentada, pelos motivos apresentados pelo Executivo.

Destarte, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/06/93.

PRESIDENTE

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 06 / 1993
pagina 53 coluna 84
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 28 / 06 / 93

[assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 28/6/93 as 13:05 h. *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *[assinatura]*

para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

28/6/93.

[assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data *[assinatura]* lido sob
folha n.º 13 1/16/06/93 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc
N.º 310 de 19 93
O funcionário *[assinatura]*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (P.L. 310/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

16/08/93.

[assinatura]

RELATOR.

DEFIRO, EM 16/08/93.

[assinatura]
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para ser usado, fabricado sob

folha n.º 14 125/08 193 a) AS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
N.º 310 de 19 93
O funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo (P.L. 310/93.) de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

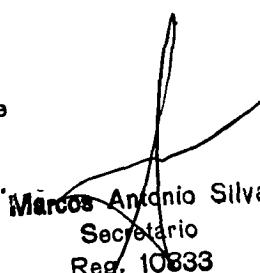
25/8/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 26/08/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 30/8/93 as 16h h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Wolrib Nutor
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

30 / 8 / 93
Marcos Faie
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Junto desta data	papel para informação documento, rubricado sob
folha n.º <u>15 / 15 / 9 / 93 a)</u>	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
N.º 310 de 1993
O funcionário

PARECER
1273/93

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 310/93

Encaminhado pelo Executivo, o projeto visa a inclusão de dois representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

O COMTUR foi criado pela Lei 11.198/92, com numerosas atribuições no campo da orientação e implementação da política municipal de turismo. Segundo a Lei 11.198/92, participam desse conselho 35 membros, representando órgãos da administração direta e indireta do Município, a Câmara Municipal, órgãos do Governo Estadual, sindicatos e associações civis.

A participação de representantes da SEHAB no COMTUR é conveniente, pois a realização de vários eventos de interesse turístico pode depender de ações de competência de unidades dessa Secretaria, tais como o licenciamento de anúncios e a verificação das condições de segurança de edificações onde há grande afluxo de público.

Por esse motivo, o parecer é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes, 15/05/93.

Presidente

Marcelo Faria

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 17 / 09 / 1993
página 43 coluna 3
conferido: _____

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17 / 5 / 93

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16.9.93 as 11.00 h.

MARGARETE JUNES SILVA
Secretária

Ào nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
18/09/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob nº _____ e folha de informação sob
n.º 30/09/93 a 10



Câmara Municipal de São Paulo

FARECEP
1409/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SD-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 310/93

Folha n.º	316	de 100
n.º	93	de 1993

Visa o projeto de lei em pauta, de autoria do Executivo, acrescentar ao artigo 6º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, que cria o Plano Turístico Municipal (PLATUM), o inciso XXX, com a seguinte redação: "XXX - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, sendo 1 (um) do Departamento do Cadastro Setorial - CASE ou da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, e 1 (um) do Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU".

Segundo a justificativa, muitos aspectos discutidos pelo COMTUR são relativos à área de atuação da SEHAB, porquanto dentro da sua área de atuação.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

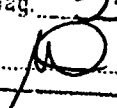
Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de setembro de 1993.

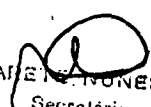
Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials over the text]

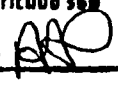
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30, 09, 93 pág. 53
coluna 12 conferido: 

A A.T.M.
Em, 30, 09, 93


MARGARETTONES SILVA
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEBUE, juntado nesta data papel p/ informação documento rubricado sob

folha n.º 17/14/02/01 a) 

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 012/01

15 -- DOCREC
15-0019/2001

Senhor Presidente

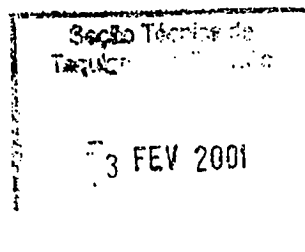
Remarcando a intenção desta Administração em proceder, para aferição do real interesse público, ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo no decorrer das precedentes legislaturas e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, volto à presença de Vossa Excelência para solicitar a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e deste ofício parte integrante.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

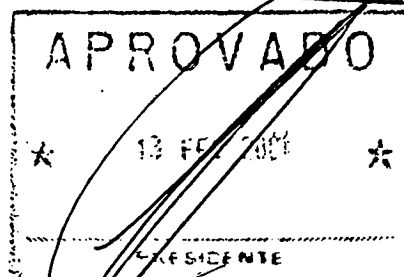

JAM/LMS/fsc
Ret. Ofício.



Forma n.º 19 do pro.
n.º PL 310 de 19 93

Assistente Técnico de Direção III
Registro 18.863

RECEBIDO NA A. T. A.
n.º 091.02.101
14.10



Folha n.º	18	de proc.
n.º	PL 310	de 1993

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 012/01

PL Nº EMENTA

- 1) 04/93 Altera a redação do inciso VI do artigo 14 da Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte.
- 2) 05/93 Altera disposição da Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982.
- 3) 22/93 Altera o artigo 8º da Lei nº 10.153, de 7 de outubro de 1975.
- 4) 207/93 Dispõe sobre a alteração da vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 5) 260/93 Dispõe sobre competência de servidores das Secretarias de Vias Públicas e das Administrações Regionais.
- 6) 310/93 Acrescenta o inciso XXX ao artigo 6º da Lei nº 11.198, de 1º de maio de 1992.
- 7) 362/93 Dispõe sobre a concessão de gratificação-prêmio aos servidores que especifica.
- 8) 397/93 Altera a denominação e a forma de provimento dos cargos que especifica.
- 9) 51/98 Aprova Plano Diretor, institui Sistema de Planejamento do Município de São Paulo.
- 10) 67/98 Caracteriza e classifica as vias da Rede Estrutural de Transportes do Município de São Paulo.

JAM/LMMS/sff

Ret Anexo





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº PL 310 de 1993 14.02.01 (a) 19

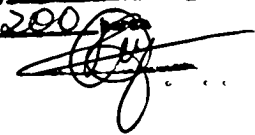
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.863

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

Solicito oficial o Executivo, informando que
o E. Plenário aprovou a retirada e arquivamento dos projetos
solicitados pelo Of. ATL 12/01. Arquive-se.

14.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG
15/02/01
1200


Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arqui
vamento do presente.

Em, 15.02.01.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 15.02.01.

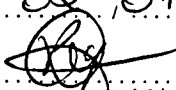

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 20/22.

Em 23 02 01

(a)


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	20	do proc.
N.º	310	de 1993
O funcionário	<i>P.</i>	
Assistente de Chefe Técnico		

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0064/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 310/93, de autoria desse Executivo, que acrescenta o inciso XXX ao artigo 6º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 12/01, de 09 de fevereiro do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0019/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/rcas



Folha n.º	21	do proc.
N.º	310	de 1993
O funcionário	R	

ROSMÁRIO ALVES DOS SANTOS
Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 64/01, de 19/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 310/93, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 012/01, de 09 de fevereiro do corrente, numerado como DOCREC 15-0019/2001.

RECEBI EM:

20 / 02 / 01

ANALIZAÇÕES TÉCNICAS E LEGISLATIVAS
SOM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 310 de 19 93, 23/02/01 (a) R

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À
ATM – Senhor Assessor-Chefe,
Para as devidas providências.
23/02/2001

if
ANGELA BORDVIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

10/03/01
[Signature]
BRUNA GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>- 22 -</u> fls.
Arquivo em	<u>05-03-2001</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>
JOSE ROBERTO PEREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	